

Leitura do processo

Em seguida, eu escrevoo fiz a leitura de todo o processo de formação da culpa e das ultimas respostas do réo. Do que fiz este termo. Eu, Elroy Tebichau da Costa, escrevoo do 1º officio, servindo no impedimento do escrevoo do Jury, o escrevi.

Auto de accusação

Transmittido o processo o dado a palavra ao Doutor Promotor Publico, este produziu a accusação e terminou pedindo Justiça. Do que fiz este termo. Eu, Elroy Tebichau da Costa, escrevoo do 1º officio, servindo no impedimento do escrevoo do Jury, o escrevi.

Inquirição das testemunhas

Em seguida veio a sala publica a testemunha Manoel Ferraz Netto, que prestou o seu depoimento, sendo inquirido pelas partes, que despen-

dispensaram os depoimentos das demais testemunhas. Eu, Elly Sebeliano da Costa, primeiro escrivão do crime, servindo no impedimento do es.^o crivão do Jury, o escrevi.

Redução da defesa

Transmittido o processo e dada a palavra ao Defensor do réo, este desenvolveu a defesa e terminou pedindo a sua absolvição. Do que fiz este termo. Eu, Elly Sebeliano da Costa, escrivão do P.^o Officio, servindo no impedimento do es.^o crivão do Jury, o escrevi.

Replica

Transmittido o processo e dada a palavra ao Doutor Promotor Publico, este desistiu da replica do que fiz este termo. Eu, Elly Sebeliano da Costa, escrivão do P.^o Officio, servindo no impedimento do es.^o crivão do Jury, o escrevi.

Consulta ao Jury de sentença

Em seguida o Doutor Juiz de Direito Consultou o Jury de sentença se estava sufficientemente esclarecido para julgar a causa e como este se pronunciou pela affirmativa, dito Juiz escreveu as questões de facto propostas ao Jury de sentença, leu-as e entregou-as com o processo ao presidente deste. Do que fiz este termo. Eu, Noysebeli, ano da Costa, escriptão do 1.º officio, servindo no impedimento do escriptão do Jury, o escrevi.

Retornada do Jury a sala secreta

Lidas as questões de facto e entre, ques com o processo ao presidente do Jury de sentença, este retornou-se a' sala secreta das conferencias em cuja porta postaram-se por ordem do Doutor Juiz de Direito os dois officiaes de Justiça Antonio Francisco Teixeira e Joaquim Rodrigues de Castro, que haviam accusado os referidos juizes a fim de não consentirem qualquer communicação. Do que fiz

este termo. Eu, Ulysses da
Costa, 1.º escrivão do crime, ser-
viu do impedimento do es-
crivão do Jury, e escrevi

Volta do Jury á sala publica

Recolhido o Jury de sentença á
sala secreta das Conferences,
ahi esteve até que batendo a por-
ta e sendo esta aberta por or-
dem do Doutor Juiz de Direito
to, voltou á sala publica, sem
pauza pelos dois mencio-
nados officiaes onde, dando
estes sua fé e apresentando cer-
tidão da incommunicabili-
dade do Jury, o presidente leu
as questões de facto e as respos-
tas do Jury, e o Juiz de Direito
recebendo o processo com as
questões de facto e as respostas
do Jury, escreveu e leu a sua
sentença. A certidão apresen-
tada, as questões de facto, as res-
postas dadas e a sentença, a-
proferida são as que se
seguem. Eu, Ulysses da
Costa, 1.º escrivão do crime,
servi do impedimento do
escrivão do Jury, e escrevi.

Das officinas de justico aban-
donados, e a tificancas que
nao teve communicacao
por qualquer maneira com
as doze Juizes de facto que
compunham o jury de sentenca
deste no transito de da
sala publica a sala secreta
como em quanto nesta se
comunicavam, e para cons-
tar paraquos a present que
clamor pl. e assignamos.
Sala das sessoes do jury
em Piacicaba 30 de outubro
do de 1913.

Joaquim Paes Couto.
Antonio Francisco Pinheiro